

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p> <div style="text-align: right;">  </div>
<p>DESPACHO:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center; font-weight: bold;">27/DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registra-se autuo-se.</p> <p>Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento interno.</p> <p>Sala das Sessões.</p> <p style="text-align: center;"><u>15/05/18</u></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">PR. SIDENTE</p> </div>	
<p>AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p>	

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2018.

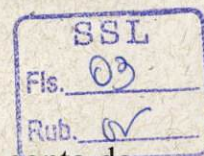
Altera o valor do auxílio-saúde disposto na Lei nº 10.253, de 31 de dezembro de 2014, que institui o auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o valor do auxílio-saúde dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.253, de 31 de dezembro de 2014, alterado pela Lei nº 10.549, de 07 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...).
§ 1º O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
 (...)”



Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.253, de 31 de dezembro de 2014, alterado pela Lei nº 10.549, de 07 de junho de 2017, com objetivo de fixar o novo valor ao Auxílio-saúde dos servidores do Poder Judiciário Estadual.

É que de acordo com o Estudo Orçamentário, em anexo, realizado pelas áreas técnicas deste Sodalício – Coordenadoria de Planejamento, Diretoria de Planejamento e Coordenadoria Financeira – demonstrou-se a possibilidade de aumento real ao referido Auxílio-alimentação, haja vista que, do valor total de despesas autorizado junto ao PTA/2018 para essa finalidade, sobejará saldo positivo anual.

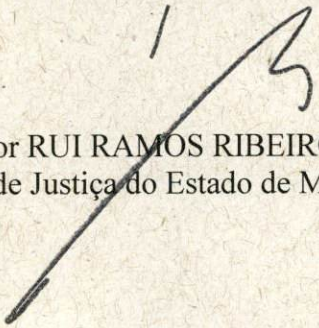
De mais a mais, a estimativa do impacto orçamentário da demanda contempla o corrente ano e os dois exercícios subsequentes, de acordo com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; ”

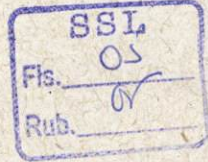
Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de maio de 2018.


Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Estudo Orçamentário n. 14/2018-COPLAN
Expediente - CIA n. 0034012-33.2018.8.11.0000

Ementa: majoração dos auxílios
alimentação e saúde

Excelentíssimo Desembargador Presidente:

Em atenção a r. decisão proferida por Vossa Excelência, que determina o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria de Planejamento para as informações necessárias, passamos a nos manifestar, em conjunto à Coordenadoria Financeira:

Trata-se de determinação advinda da Douta Presidência deste E. TJMT, com fulcro no Plano de Gestão do Biênio 2017/2018, para majoração dos auxílios alimentação e saúde ao importe de R\$ 1.150,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais), respectivamente, com efeitos **a partir do dia 1º/5/2018**.

Cumpre salientar, prefacialmente, que o presente estudo de impacto orçamentário e financeiro considerará o quantitativo de Magistrados, também, somente quanto ao auxílio alimentação, os quais fazem jus ao competente benefício.

Ademais, a fim de viabilizar o pleito inicial, estas Coordenadorias apresentarão o competente estudo, tomando por base a majoração ao corrente exercício pelo período de **08 meses – maio a dez./2018**.

Assim, para iniciar os apontamentos destas Coordenadorias, em atenção às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, inciso I apresentaremos o custo total e o impacto da demanda para o corrente



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

exercício (2018) e aos anos subsequentes (2019 e 2020).

Passemos, então, a análise dos dispêndios financeiros para o atendimento do pleito, considerando apenas as despesas com pessoal e extrapessoal, tomando por base a **folha de pagamento do mês de fevereiro/2018**.

I – Da majoração do auxílio alimentação

No que tange ao **aumento** dos valores atinentes ao citado benefício, aplicado **aos 4395 servidores** do Poder Judiciário, as despesas para o corrente exercício (2018) serão no valor mensal de **R\$ 659.250,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)** e um custo anual correspondente a **R\$ 5.383.171,80 (cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos)**.

No ano de 2019, por sua vez, o custo mensal será no importe de **R\$ 672.896,48 (seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)**, com suporte anual de **R\$ 8.317.000,43 (oito milhões, trezentos e dezessete mil reais e quarenta e três centavos)**.

Já para o ano de 2020, a previsão do custo mensal será no importe de **R\$ 703.176,82 (setecentos e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, com suporte anual de **R\$ 8.691.265,45 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

No que tange às despesas do respectivo benefício, aplicado **aos 299 Magistrados**, o custo para o ano de 2018 será no valor de **R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)** e um custo anual correspondente a **R\$ 366.227,16 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**.

No ano de 2019, por sua vez, o custo mensal será no importe de **R\$ 45.778,40 (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



quarenta centavos), com suporte anual de R\$ 565.820,96 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

Já para o ano de 2020, a previsão do custo mensal será no importe de R\$ 47.838,42 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), com suporte anual de R\$ 591.282,91 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

Assim, o custo total com o aumento do auxílio alimentação, nos anos de 2018, 2019 e 2020, respectivamente, será no importe de R\$ 5.749.398,96 (cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), R\$ 8.882.821,39 (oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos) e R\$ 9.282.548,36 (nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), como consta do quadro abaixo:

Quadro 1

Aumento Auxílio Alimentação - R\$ 1.150,00 - Resumo Geral				
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções		
		Valor Anual 2018 (6 meses)	Valor Anual 2019 (12 meses)	Valor Anual 2020 (12 meses)
Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Fonte 100)	Servidor	R\$ 5.383.171,80	R\$ 8.317.000,43	R\$ 8.691.265,45
	Magistrado	R\$ 366.227,16	R\$ 565.820,96	R\$ 591.282,91
Total Geral		R\$ 5.749.398,96	R\$ 8.882.821,39	R\$ 9.282.548,36

II – Da majoração do auxílio saúde

No que tange ao aumento dos valores atinentes ao citado benefício, aplicado aos 3847 servidores do Poder Judiciário, as despesas para o corrente exercício (2018) serão no valor mensal de R\$ 1.154.100,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, cem reais) e um custo anual correspondente a R\$ 9.423.918,96 (nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No ano de 2019, por sua vez, o custo mensal será no importe de **R\$ 1.177.989,87 (um milhão, cento e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, com suporte anual de **R\$ 14.559.954,79 (catorze mil, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

Já para o ano de 2020, a previsão do custo mensal será no importe de **R\$ 1.230.999,41 (um milhão, duzentos e trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos)**, com suporte anual de **R\$ 15.215.152,76 (quinze milhões, duzentos e quinze mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, conforme quadro abaixo:

Quadro 2

		Aumento Auxílio Saúde - R\$ 800,00 - Servidores					
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções					
		Valor Mensal 2018	Valor Anual 2018	Valor Mensal 2019	Valor Anual 2019	Valor Mensal 2020	Valor Anual 2020
Tribunal de Justiça - Extra Pesscal (Fonte 100)	Aux. Saúde	R\$ 1.154.100,00	R\$ 9.423.918,96	R\$ 1.177.989,87	R\$ 14.559.954,79	R\$ 1.230.999,41	R\$ 15.215.152,76
Total Geral		R\$ 1.154.100,00	R\$ 9.423.918,96	R\$ 1.177.989,87	R\$ 14.559.954,79	R\$ 1.230.999,41	R\$ 15.215.152,76

III – Da execução das despesas

Em razão destas características, as referidas despesas de Extrapessoal, atinente aos **servidores**, serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, UG 0005 – Servidores 1º Grau, Atividade 4491 - Pagamento de verba indenizatória a servidores estaduais – V.I., Fonte 100, na Medida 1 – Arcar com pagamento de verbas indenizatórias aos servidores, no elemento de despesa 3.3.90.93.3.1 – auxílio-saúde e 3.3.90.46.3.1 – auxílio alimentação.

Informamos, também, que as despesas de Extrapessoal referente aos **magistrados**, serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, Atividade 4491 – Pagamento de verba indenizatória a servidores estaduais, UG 0003 – Magistrados do 1º Grau e UG 0004 – Magistrados do 2º Grau, Fonte 100, na Medida 3 – Pagamento de verbas indenizatórias a magistrados



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



– 1º Grau e Medida 4 – Pagamento de verbas indenizatórias a magistrados –
2º Grau, no elemento de despesa 3.3.90.93.3.1.

Insta salientar, ainda, que o índice constante na LOA para o corrente exercício (2018) foi o importe de 3,00%. Porém, serão aplicados, nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, respectivamente, o importe de 2,07%, 4,50% e 4,50% (aos servidores) e de 5,38%, 10,00% e 0,00% (aos Magistrados – vide projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional ao reajuste de 15,38%).

IV – Da disponibilidade orçamentária

Destarte, apresentado o referido impacto, passamos à análise da disponibilidade orçamentária.

Iniciamos com o Relatório Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017, publicado no DO de 05/03/2018, no qual consta o indicador do Poder Judiciário de MT, sob o importe de 5,37%, sendo este abaixo do limite prudencial fixado pela LRF para despesas com Pessoal, conforme quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Quadro 3

Segunda-Feira, 5 de Março de 2018 **Diário Oficial** Nº 27213 Página 225



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO FINANCEIRO
RELATÓRIO GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO A DEZEMBRO/2017
QUADRIMESTRE SETEMBRO A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.059.308.791,77	0,00
Pessoal Ativo	850.676.476,18	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	208.632.315,59	0,00
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	339.916.019,07	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.541.443,08	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	189.168.067,48	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	148.206.508,51	0,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	719.392.772,70	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP(VII) =(III A-III B)	719.392.772,70	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	13.389.766.593,46	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	13.389.766.593,46	
TOTAL DA DESP. COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	5,37%	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art.2º da LRF)	803.385.995,61	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (§ único, art. 22 da LRF)	763.216.695,83	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	723.047.395,05	5,40%
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - (-%) = (IV)-(V)	719.392.772,70	
Notas Explicativas		

Em face do todo acima explanado, a título das despesas a serem eventualmente realizadas pelo Poder Judiciário, a partir deste instante, destacaremos a base legal de construção do orçamento para o ano de 2018, nos termos do artigo 165 da CF.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



A respeito das legislações pertinentes ao exercício 2018, em um primeiro momento, citamos a Lei n. 10571/2017 (LDO/2018), a qual corrobora com as informações anteriormente declinadas, especificamente, em seu art. 22, *in verbis*:

Quadro 4

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXVII - CUIABÁ Sexta-Feira, 4 de Agosto de 2017 Nº 27077

LEI

LEI Nº 10.571, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 22 Para o exercício financeiro de 2018, o orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública, contemplando repasses do Tesouro para programação de suas despesas, corresponderá ao crédito inicial autorizado no orçamento do ano imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrando em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária.

O Poder Executivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2018) limitou o crescimento da Receita Total do Estado (+3,5%), reduzindo o crescimento do repasse aos Poderes.

Assim, a LDO/2018 apresentou uma projeção da Receita Corrente Líquida (RCL), para o ano de 2018, no valor de **R\$ 14.681.261.417,83 (catorze bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos)**.

Com isso, para elaboração do PTA/2018, ao Poder Judiciário foi disponibilizado pelo Poder Executivo, para o pagamento das despesas com Pessoal e Extrapessoal, nas Fontes 100/196, o valor nominal de **R\$ 1.016.583.190,00 (um bilhão, dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e**



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

três mil, cento e noventa reais), produto este do acréscimo de, aproximadamente, 3,00% sobre o valor do PTA 2017, como consta do quadro abaixo:

Quadro 5

UO 03.101 - Tribunal de Justiça	
Fonte	Teto
100	R\$ 837.093.932,91
100E	R\$ 135.707.504,93
196	R\$ 43.781.752,16
Total 100/196	R\$ 1.016.583.190,00
115	R\$ 174.912.822,85
240	R\$ 8.449.820,11
Total Geral	R\$ 1.199.945.832,96

03.601 - Funajuris	
Fonte	Teto
240	R\$ 295.409.855,77
Total Geral	R\$ 295.409.855,77

Esse valor acima citado representa um incremento de, apenas, **R\$ 28.824.784,42** (vinte e oito milhões oitocentos e vinte quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em relação ao disponibilizado junto ao PTA/2017, o que torna insuficiente o dispêndio às demandas em tramitação no Poder Judiciário.

Face o cenário apresentado na LDO/2018, a qual fixa os valores a serem repassados aos poderes, a título de duodécimo, **foi aprovada internamente em reuniões com a Administração (14/07/2017 e 01/08/2017)** a proposta de repartição dos recursos preservando o que dispõe o art. 20, inc. I, alínea b, da LRF, acerca do limite de 6% da RCL, para despesas com pessoal. Destarte, quanto ao saldo remanescente, foi alocado às despesas com Extrapessoal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desta forma, corroborado ao cenário de crise na economia, após a definição do orçamento para o exercício 2018, algumas despesas atinentes a UO 03.101 – Tribunal de Justiça (Fontes 100/196) foram deslocadas para a UO 03.601 – Funajuris (Fonte 240), fato este que resultou na redução da capacidade de investimento em novas despesas pelo Fundo.

Por fim, a AL/MT promulgou no dia 23/11/2017 a Emenda à Constituição Estadual n. 10/2017, denominada de “EC do Teto de Gastos”, a qual fixa o limite de gastos públicos no Estado de Mato Grosso, pelos próximos 05 (cinco) anos, a partir do exercício de 2018.

Destarte, no que tange ao histórico da receita do estado, em especial o índice de crescimento real da Receita Corrente Líquida (RCL) nos últimos anos, comparando a receita projetada com a realizada, temos:

Quadro 6

Anual	RCL - PROJETADO	RCL REALIZADA	DIFERENÇA	DIFERENÇA RCL (%)
2009	R\$ 5.199.087.050,00	R\$ 6.467.670.585,89	R\$ 1.268.583.535,89	24,4%
2010	R\$ 5.974.683.450,00	R\$ 7.099.677.148,16	R\$ 1.124.993.698,16	18,8%
2011	R\$ 6.799.378.983,33	R\$ 7.820.251.901,58	R\$ 1.020.872.918,25	15,0%
2012	R\$ 7.646.883.433,33	R\$ 8.900.113.951,46	R\$ 1.253.230.518,13	16,4%
2013	R\$ 8.740.407.033,33	R\$ 9.702.677.708,45	R\$ 962.270.675,12	11,0%
2014	R\$ 9.414.407.033,33	R\$ 10.910.584.449,43	R\$ 1.496.177.416,10	15,9%
2015	R\$ 10.312.747.900,00	R\$ 11.644.440.523,52	R\$ 1.331.692.623,52	12,9%
2016	R\$ 12.827.986.542,08	R\$ 12.522.756.874,44	-R\$ 305.229.667,64	-2,4%
2017 ¹	R\$ 13.271.207.733,71	R\$ 13.389.766.593,46	R\$ 118.558.859,75	0,9%
2017 ²	R\$ 12.797.483.535,69	R\$ 13.389.766.593,46	R\$ 592.283.057,77	4,6%
2018 ³	R\$ 14.672.928.084,54	R\$ 2.240.619.807,77		
2018 ⁴	R\$ 15.509.622.934,00	R\$		

1 Valor previsto RCL
2 Valor previsto RCL - (Nova metodologia retirando IR - Aprovado pelo TCE)
3 Valor LDO/2018 / Receita Realizada até Fevereiro
4 Valor LOA/2018

Outrossim, importante frisar a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018 (Lei n. 10655/2017), pelo Poder Executivo, na forma abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Quadro 7

LEI

LEI Nº 10.655, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus fundos e órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social.

A legislação supra previu um novo valor da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo este sob o importe de **R\$ 15.509.622.934,00 (quinze bilhões, quinhentos e nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais)**.

Este novo valor da RCL, acima citado, representa um aumento de **R\$ 828.361.516,17 (oitocentos e vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e dezessete centavos)**, sobre o valor previsto, inicialmente, junto a LDO/2018.

No entanto, há de se ressaltar que, apesar do incremento acima citado junto à LOA/2018, **não houve qualquer alteração sobre o valor disponibilizado ao Poder Judiciário.**

Frisamos: caso haja frustração da receita poderemos rever as



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ações listadas nos diversos processos em andamento.

Merece registro, também, que a administração pública gerencial delimita ao alcance da eficiência nos serviços públicos duas condições essenciais que se distinguem da mera execução burocrática da lei, são elas: o planejamento estratégico e a decisão.

Com o planejamento estratégico, os gestores públicos definem objetivos, detalham indicadores de desempenho, identificam os obstáculos ou as eventualidades que poderão antepor aos objetivos e determinam os meios mais adequados para alcançá-los.

Para transformar esse planejamento estratégico, em realidade, serão necessárias tomar decisões e utilizar em algum grau de razoabilidade a discricionariedade, sabendo que nada garante que esses objetivos serão alcançados, porque, afinal, administrar é fazer escolhas em condição de incerteza.

As demandas por melhorias no Poder Judiciário são muitas e de conhecimento notório. Em que pese a evolução da *performance* nos últimos anos, tendo como paradigma a classificação proposta pelo Conselho Nacional de Justiça, entendemos caminhar para um patamar muito próximo do ápice de produção da nossa instituição.

Nesse sentido, as novas soluções devem passar, obrigatoriamente, por ações mais estruturantes, tais como: a criação de novas varas, implemento de concursos e nomeações, melhoria de tabela salarial a fim de evitar o *turnover*, dentre tantas outras.

Registra-se, por oportuno, que as Iniciativas mencionadas estão alinhadas ao Plano Estratégico do Poder Judiciário 2015-2020. Contudo, a crise estabelecida em nosso Estado aventada pelo Executivo, nos últimos anos, faz com que o orçamento disponível pelo Poder Judiciário não tenha frente a todas as demandas.

Assim, caberia ao Presidente do órgão, olhando a estratégia da organização, promover as escolhas que maximizarão os resultados. A cada escolha, a cada realização, outra deixará de acontecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No presente pedido não se afasta a decisão de se fazer a escolha. Ao optar pela implementação das majorações ora propostas, compete a estas Coordenadorias apontar que por certo haverá diminuição na possibilidade de atendimento de outras iniciativas.

Desta forma, **sendo essa a iniciativa priorizada**, com a majoração dos benefícios, outras não deverão ser implementadas, por ausência de espaço em nosso orçamento.

Assim, diante do cenário apresentado, para atendimento da demanda apresentada será necessário remanejar algumas despesas de custeio da UO 03.101 – Tribunal de Justiça (Fontes 100/196) para a UO 03.601 – Funajuris (Fonte 240).

Importante registrar, ainda, que estaremos realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, bem como monitorando as projeções do Poder Executivo com relação ao crescimento da RCL e, ainda, observando as negociações com relação ao orçamento para as despesas com extra pessoal.

V – Da conclusão

Diante do todo esposado, especialmente pela não execução de algumas demandas já consolidadas pela Administração, o orçamento previsto ao corrente exercício suportará a majoração dos benefícios.

Portanto, cumpre-nos registrar que, visando o atendimento das demandas apresentadas, para o PTA/2019 será previsto a migração do auxílio moradia dos Magistrados da Fonte 100/196 (Extrapessoal) à Fonte 240 (Funajuris).

Por fim, face o cenário apresentado, a fixação dos valores junto à LOA/2018 e ao PTA/2018, bem como por se tratar de demanda priorizada pela Alta Administração, informamos que **há disponibilidade orçamentária e financeira** para majoração dos **auxílios alimentação e saúde**, com efeitos a



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



partir do dia 1º/5/2018.

Ressaltamos que a presente análise se restringe à verificação do impacto orçamentário e financeiro e da disponibilidade de recursos de pagamento, razão pela qual deixamos de nos manifestar sobre quaisquer outros aspectos legais que são inerentes à demanda, os quais deverão ser apreciados pela autoridade competente.

Atenciosamente.

Em Cuiabá, 13 de abril de 2018.

Afonso Vitorino Maciel,
Coordenador de Planejamento.

Ilman Rondon Lopes,
Coordenadora Financeira.

Flávio de Paiva Pinto,
Diretor de Planejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SSL
Fls. 12
Rub. ✓

PRESIDÊNCIA

Ofício n. 803/2018-GJAUX-PRES
Referência: 0034012-33.2018.8.11.0000 (TJ-MT)

Cuiabá, 10 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
78049-901 - Cuiabá - MT



Assunto: Projeto de Lei. Alterações na Lei nº 10.253, de 31 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que “Altera o valor do auxílio-saúde disposto na Lei nº 10.253, de 31 de dezembro de 2014, que institui o auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, acompanhado das devidas justificativas e do Estudo Orçamentário, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Ab expediente
15/05/2018
2018

Assembleia Legislativa do Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em 11/05/18
Ass.: Françoise

as 17:15h